



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ASSUNTO	PRAZO DE ARQUIVAMENTO				ELIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	SETOR	GERAL ARQ. SME	A.I.	A.P.		
13-17-4 Prontuário da criança (CMEIs)	5*	10	-	NÃO	S	*Após o desligamento da criança/do estudante.
13-18-7 Prontuário do estudante (Escola e EJA)	20*	10	40	SIM	N	*Após o desligamento do estudante da unidade escolar.
13-18-8 Prontuário do estudante (Escola de Educação Especial)	20*	10	40	NÃO	S	*Após o desligamento do estudante da unidade escolar.

Terminologia: Assunto: Tipo de documento – Prontuário.

Setor: Escola, CMEI e/ou Escola de Educação Especial.

Geral: Arquivo Documental da SME.

A.I: Arquivo Intermediário da PMC.

A.P: Arquivo Permanente da PMC.

Eliminação: S (SIM) – N (NÃO).

Parágrafo único: a Portaria n.º 53/2014 continua vigente naquilo que não contrariar o presente ato normativo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 4 de abril de 2024.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

## EDITAL

*Estabelece normas para o processo de seleção de projetos para atuação de instrutores no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE”.*

A **Secretaria Municipal da Educação de Curitiba**, no uso das atribuições legais, resolve tornar públicas as normas para o processo de seleção de projetos para atuação de instrutores no projeto “**EDUCAÇÃO PERMANENTE**” para o ano de 2024, por meio da análise da documentação solicitada nos termos desse edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” é regido por este edital e realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

1.2. Os instrutores aprovados nesse processo seletivo poderão oferecer suas atividades/cursos às APPFs das unidades



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



escolares municipais de Curitiba para o ano de 2024.

1.3. As atividades/cursos poderão ter início a partir da apresentação da declaração fornecida pela Gerência de Projetos Educacionais à equipe gestora da unidade onde o instrutor pretende atuar e do cadastro da atividade junto à Gerência de Projetos Educacionais por meio de documentação própria enviada e orientada às unidades escolares.

1.4. O horário das atividades deverá ser ajustado de acordo com o interesse das APPFs das unidades escolares municipais e disponibilidade da unidade escolar responsável pela cessão do espaço para o atendimento entre 08h e 22h.

1.5. Os cursos que oferecem certificação aos participantes deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no item 1.3, não podendo ser prorrogado para o ano seguinte.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Poderão se inscrever como instrutores do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” profissionais maiores de 18 anos, com documentação e a escolaridade exigida neste edital (conforme item 6 - Da Documentação) relacionada à atividade/curso a que se propõem, com disponibilidade para atuar no período após o término das aulas e contraturno.

2.1.1. Os profissionais interessados em desenvolver projetos na Educação Permanente deverão obrigatoriamente se cadastrar por meio de pessoa jurídica.

Parágrafo único: Para o enquadramento quanto ao tipo de empresa e aquisição de alvarás, estes são de responsabilidade do proponente, portanto devem buscar junto aos órgãos competentes orientações sobre as atividades pertinentes e legalizadas para prestar o serviço.

2.2. O prazo para inscrição de instrutores compreenderá o período entre 10 de abril de 2024 até 31 de outubro de 2024.

2.3. Para efetuar a inscrição o instrutor deverá:

2.3.1. Preencher a ficha de inscrição disponibilizada em <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/educacao-permanente/8001>, junto a esse edital;

2.3.2. Elaborar o projeto da atividade/curso que pretende ministrar, contendo:

- Nome do projeto
- Justificativa
- Objetivos
- Conteúdos
- Público alvo
- Recursos materiais
- Enviar a ficha de inscrição e o projeto, ambos em formato PDF, para o e-mail [edpermanente@sme.curitiba.pr.gov.br](mailto:edpermanente@sme.curitiba.pr.gov.br), com o título “Projeto EP”.

2.3.3. A Gerência de Projetos Educacionais retornará o e-mail confirmando o recebimento da documentação.

2.3.4. Serão reprovados os projetos no caso de plágio e/ ou autoplágio.

Parágrafo 1.º: Fica vedada a inscrição de servidores públicos municipais, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curitiba, Lei n.º 1656/1958, em seu capítulo III, artigo 209 e Lei Orgânica do Município em seu artigo 98.

Parágrafo 2.º: Servidores públicos, estaduais e federais deverão procurar orientação junto ao RH de seus respectivos setores (núcleos e departamentos) e/ou embasamento nas leis, estatutos e regimentos que regulamentam sua atividade, sobre a possibilidade de prestação de serviço por constituição de pessoa jurídica enquanto proprietário ou sócio majoritário. Para atuação no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE”.

### **3. DA AVALIAÇÃO**

3.1. A avaliação (primeira etapa do processo) será realizada por uma Comissão Avaliadora, designada em Portaria pela SME e publicada no Diário Oficial do Município, constituída por profissionais especialistas em cada uma das modalidades/áreas a serem desenvolvidas.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



3.2. O processo de avaliação dos instrutores atenderá aos critérios estabelecidos nesse edital, com análise da documentação digitalizada (conforme item 2.3.3 e 2.3.4).

### 4. DOS RESULTADOS

4.1. Os instrutores com projetos aprovados serão notificados pela Gerência de Projetos Educacionais por telefone e e-mail a partir de 10 de abril de 2024.

### 5. DO CADASTRAMENTO DOS INSTRUTORES

5.1. Para efetivação do cadastramento (segunda etapa do processo), os instrutores aprovados na primeira etapa deverão dirigir-se à:

- Secretaria Municipal da Educação de Curitiba
- Coordenadoria de Projetos
- Av. João Gualberto, 623 (Edifício Delta) - Torre C - 2.º andar.
- Horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, apresentando documentação original e cópia solicitada no presente edital (itens 6.1 Geral e 6.2 Específicas).

5.2. Após a conferência da documentação (segunda etapa do processo) e, estando de acordo com os termos do edital, será emitida a declaração para atuação no projeto "EDUCAÇÃO PERMANENTE" válida até 17 de dezembro de 2024.

5.3. De posse dessa declaração, alvará e comprovante de inscrição e de situação cadastral o instrutor aprovado deverá encaminhar-se às APPFs das unidades escolares municipais para oferecer sua atividade/curso.

Parágrafo Único: Ficará a cargo do Conselho Escolar e da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) das unidades escolares, aceitar ou não a atividade/curso oferecido, por meio de reunião e devido registro em ata, que deverá contemplar as necessidades e demanda da comunidade local.

5.4. Os instrutores aprovados assinarão o contrato, parte integrante deste edital como Anexo, com a APPF de cada unidade escolar, ficando ciente das regras e especificações gerais, bem como das mensalidades a serem cobradas.

Parágrafo Único: Caso o instrutor do projeto "EDUCAÇÃO PERMANENTE" necessite ausentar-se de suas atividades, o mesmo só poderá ser substituído por outro instrutor que também tenha passado pelo processo de seleção e cadastramento do projeto da Educação Permanente.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A SER APRESENTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (apresentar originais e cópias)

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (item 2.3.1).
- Projeto referente ao curso que irá ministrar (item 2.3.2).
- RG e CPF (preferencialmente Carteira Nacional de Habilitação).
- Antecedente Criminal, fornecido pela Polícia Civil do estado do Paraná.
- Antecedente criminal fornecido pela Polícia Federal no site <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>, atendendo a Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, a qual acrescentou ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinação para que estabelecimentos de ensino públicos e privados mantenham fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizados de todos os seus empregados. As certidões devem ser apresentadas de 6 em 6 meses à Secretaria Municipal da Educação.
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral (pessoa jurídica – item 2.1.1.).
- Alvará.

6.2. ESPECÍFICA (de acordo com a atividade/curso que pretende ministrar; apresentar originais e cópias).

6.2.1. Alongamento, Ginásticas e similares

- Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física.
- Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF 9, atualizada.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### 6.2.2. Artes Marciais

#### Jiu Jitsu

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2023 ou 2024.
- Graduação mínima: Faixa roxa.

#### Judô

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2023 ou 2024.
- Graduação mínima: Faixa marrom.

#### Karatê

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2023 ou 2024.
- Graduação mínima: Faixa preta.

#### Tae-Kwon-Do

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2023 ou 2024.
- Graduação mínima: Faixa preta.

### 6.2.3. Artesanato em geral (E.V.A., découpage, bijuterias, tricô, crochê, MDF, pintura em tela, em tecido etc.).

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- Certificado de Cursos correspondentes ao trabalho artesanal, apresentação de portfólio com amostras dos trabalhos e comprovação de experiência como professor (a) de artesanato.

### 6.2.4. Capoeira

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2023 ou 2024.
- Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte.

### 6.2.5. Dança

- Ensino Médio completo.
- Diploma do curso de Dança.
- Declaração/Certidão de conclusão de Curso de Dança – nível superior, acompanhado de histórico escolar.

### 6.2.6. Esportes Coletivos e Individuais

- Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física.
- Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF 9, atualizada.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Projetos não se responsabiliza por atividades e ações que envolvam a Lei do Incentivo ao Esporte.

### 6.2.7. Idiomas

- Diploma do curso de Licenciatura em Letras e / ou histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Curso de Língua Estrangeira Moderna reconhecido pelo MEC.
- Atestado de proficiência.
- Comprovação de experiência como professor de língua estrangeira ou Atestado de Proficiência (brasileiros) para instrutores que estudaram fora do país.
- Comprovação de experiência como professor de Língua Estrangeira Moderna.

### 6.2.8. Informática



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- Diploma do curso superior na área de Informática ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico na área de Informática.
- Comprovação de experiência como professor de Informática.

### 6.2.9. Mecânica Básica Industrial

- Diploma de curso superior em Engenharia Mecânica ou Certificado de Curso Técnico em Mecânica da UTFPR/SENAI ou em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo MEC.
- Comprovação de experiência como professor de Mecânica Básica.

Parágrafo Único: Os instrutores devem especificar, no projeto de trabalho, como e em que local acontecerão as aulas práticas do curso de Mecânica Básica.

### 6.2.10. Música (canto/coral, violão, teclado, guitarra, piano, flauta, gaita e outros)

- Diploma do curso de Licenciatura em Música ou Bacharelado em Instrumento Musical (nível superior) ou Diploma do curso de Educação Artística com habilitação em Música, ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio.
- Certificado de Conclusão de Curso em Escola de Música (nível técnico).
- Comprovação de experiência como professor de Música ou carteirinha da Ordem dos Músicos do Brasil.

### 6.2.11. Pilates

- Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física ou curso de Fisioterapia.
- Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF 9, atualizada (se formado em Educação Física).
- Certificação de formação de instrutor em Pilates.

### 6.2.12. Teatro

- Diploma do curso superior em Artes Cênicas.

### 6.2.13. Yoga

- Ensino Médio completo.
- Certificado do curso de formação em Yoga.

### 6.2.14. Outros cursos

Cursos que venham a ser ofertados e não estejam contemplados neste edital serão analisados pela Comissão de Avaliação, desde que o candidato a instrutor do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” apresente a documentação, as certificações referentes ao curso/atividade que queira ministrar e o projeto de curso exigido nesse edital.

### 6.3. A SER APRESENTADA ÀS APPFs (apresentar originais e cópias)

- Declaração emitida pela Secretaria Municipal da Educação.
- Alvará.
- Comprovante de inscrição e situação cadastral.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será excluído do processo de seleção e cadastramento o candidato que não atender aos critérios exigidos neste edital.

7.2. A aprovação do instrutor pela Comissão de Avaliação no processo de seleção e cadastramento não implica na obrigatoriedade da sua atuação no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE”. Para isso, é necessário que a comunidade escolar solicite o curso e que o Conselho de Escola o aprove para sua execução nas dependências da unidade escolar.

7.3. O Conselho de Escola de cada estabelecimento de ensino municipal é composto por pais, estudantes, professores, pedagogos, direção, funcionários, membros da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) e instituições comunitárias.

7.4. As crianças e adolescentes até 14 anos que participarem dos cursos/atividades do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” devem ser acompanhados pelos pais ou responsáveis na entrada e saída da escola e entregar autorização por escrito firmada no ato da inscrição da atividade/curso.

7.5. A certificação, quando houver, dos cursos ofertados no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” fica sob responsabilidade



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



do proponente.

7.6. Os cursos/atividades do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” não se destinam a competições entre as escolas e devem ser realizadas no ambiente escolar onde o instrutor firmou contrato com a APPF.

7.7. Reuniões com pais, envio de bilhetes, locação de espaços, confecções de vestimentas, entre outros devem ser comunicados à direção da escola e APPFs antes de serem repassados aos participantes das modalidades.

7.8. Fica vetada qualquer forma de terceirização de aulas e atividades, uma vez que a documentação do instrutor é individual e intransferível.

7.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 4 de abril de 2024.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### ANEXO – **MODELO DE CONTRATO**

APPF Escola Municipal \_\_\_\_\_

### **PROJETO “EDUCAÇÃO PERMANENTE” CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes, de um lado como CONTRATANTE a APPF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EM \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_ CNPJ – n.º \_\_\_\_\_, e de outro lado, como CONTRATADO (A) a empresa \_\_\_\_\_, com Alvará n.º \_\_\_\_\_, inscrito no INSS (PIS/PASEP) sob n.º \_\_\_\_\_, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### • **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATANTE, para operacionalizar o projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” da SME – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, contrata os serviços profissionais eventuais do (a) EMPRESA \_\_\_\_\_, que autoriza o (a) instrutor (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ para ministrar aulas de \_\_\_\_\_, junto à APPF na EM \_\_\_\_\_ aos participantes dos cursos / atividades, compreendendo os alunos da escola e/ou outros participantes da comunidade em geral.

#### • **CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelos serviços eventuais que o (a) CONTRATADO (A) prestar à CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, receberá o pagamento de R\$



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



\_\_\_\_\_ por participante, mensalmente, conforme ajustado entre as partes. Em contrapartida ao recebimento desse pagamento, o instrutor contratado emitirá nota fiscal de prestação de serviços em nome da APPF EM \_\_\_\_\_.

**Parágrafo 1.º:** As turmas terão como número mínimo \_\_\_\_\_ e como número máximo \_\_\_\_\_ participantes, definido em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo 2.º:** O repasse da contratante dos valores das mensalidades/contribuições dos participantes ao contratado será feito até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, vinculado ao número de contribuições mensais efetivamente realizadas até o 7.º (sétimo) dia útil cada mês. As mensalidades/contribuições pendentes serão repassadas ao contratado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atraso.

**Parágrafo 3.º:** Caso a (s) turma (s) não tenha (m) o número mínimo de participantes definido nesse contrato, poderá (ão) ser cancelada (s) em comum acordo entre as partes e com o devido registro em ata do Conselho de Escola e da APPF.

**Parágrafo 4.º:** O participante que por 02 (duas) mensalidades consecutivas não efetuar a contribuição deixará de participar da atividade. O retorno à (s) atividade (s) se dará imediatamente após a regularização das contribuições em atraso.

### • **CLÁUSULA TERCEIRA**

O (a) CONTRATADO (A) compromete-se a cumprir o número de aulas e os horários estabelecidos para o curso, conforme o que segue:

SEGUNDA das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ / das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
TERÇA das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ / das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



QUARTA das às / das às  
QUINTA das às / das às  
SEXTA das às / das às

**Parágrafo 1.º:** Caso ocorra a falta ou deixe de ser ministrada a atividade por parte do instrutor indicado na Cláusula Primeira desse contrato, deverá ocorrer a reposição da mesma em dia e horário definido em comum acordo com os participantes, com observância do item 5.4 em seu parágrafo único do Edital n.º xxxxx;

**Parágrafo 2.º:** As faltas deverão ser avisadas com antecedência mínima de 24 horas.

### • CLÁUSULA QUARTA

O (a) CONTRATADO (A) se compromete, perante o CONTRATANTE, a zelar pelo uso do espaço físico utilizado para realização do curso/atividade, bem como responsabilizar-se pelos danos que der causa ao patrimônio utilizado e/ou eventuais acidentes ocorridos com os cursistas provocados por sua omissão ou atos de sua competência.

**Parágrafo 1.º:** Os materiais utilizados nos cursos / atividades deverão ser de propriedade do (a) CONTRATADO (A).

**Parágrafo 2.º:** O uso do espaço físico e/ou de materiais da unidade escolar deverá ser autorizado em comum acordo entre as partes e em reunião do Conselho de Escola, com o devido registro em ata e atendendo, prioritariamente, os interesses da unidade.

### • CLÁUSULA QUINTA

O (a) CONTRATADO (A) se compromete a cumprir os termos vigentes no Regulamento dos cursos / atividades do projeto "EDUCAÇÃO



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PERMANENTE” publicado em edital pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

- **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato terá vigência de ..... de ..... de 2024 a 17 de dezembro de 2024, prazo esse definido em edital e respeitando o calendário escolar da unidade.

- **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato será regido pelo que dispõe a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, combinando com o disposto nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008 – MEI, não gerando nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes.

- **CLÁUSULA OITAVA**

Este edital está em acordo com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) e Legislação Municipal: Decretos 326/2021 ou outro que vier a alterá-lo.

- **CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas entre contratantes.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ..... de ..... de 2024.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### Presidente APPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável

### Instrutor (a)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura